



ESTADO DA BAHIA

Câmara

Câmara de Vereadores do Município de Xique-Xique

Praça Dom Máximo, 384 - Ed. José Peregrino - 2º Andar - Fone: (075) 661-1099 Cep. 47.400-000

AUTÓGRAFO N.º 022/94

PROJETO DE LEI N.º 020 ,DE 03 DE junho DE 1993.

AUTOR: Poder Legislativo

Vereador SÉRGIO LUIZ FIGUEIREDO NOGUEIRA

EMENDA:- NIHIL

PARECER: Regimental Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO / Sessões Ordinárias de 12 e 26/05 e 16/06/1994.

FAPROVADO por 09 (nove) a zero votos.

(Transcrição da Redação "IPSIS LITTERIS" com correção técnica.)

Disciplina a divulgação de informações de interesse do servidor público municipal, relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono.

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Xique-Xique manterá à disposição dos seus servidores os saldos financeiros atualizados das respectivas contas bancárias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo Único - Para atender ao caput a Prefeitura Municipal deverá obter junto às instituições bancárias os extratos trimestrais das referidas contas.

Art. 2º - As informações dos saldos financeiros do FGTS serão entregues ao titular da conta mediante requerimento encaminhado ao setor designado para este fim.

Art. 3º - Serão mantidos à disposição do servidor formulários padrão para solicitação das informações em questão, que serão prestadas pela Prefeitura em no máximo quarenta e oito horas após o recebimento da petição do interessado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1994.

Lei nº 410/94

Sancionada em 29.06.94

José Magalhães

Prefeito Municipal

Miecy Félix Tarrão
Miecy Félix Tarrão
Presidente Câmara